CONSULTA PÚBLICA 001/2016 – Prazo: 11 de outubro de 2016

Objeto: Aprimoramento da Metodologia de Classificação do Resultado das Auditorias Operacionais.

1. Introdução

A BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados (BSM) submete à Consulta Pública proposta de alteração do Comunicado Externo 01/2016, de 17 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a classificação do resultado das auditorias operacionais dos Participantes da BM&FBOVESPA (Anexo I). As alterações propostas resultam do Processo contínuo de aperfeiçoamento das regras.

A metodologia de classificação do resultado das auditorias operacionais segue três princípios fundamentais:

a) Criar mecanismo quantificável e uniforme de avaliação de todos os Participantes;
b) Criar mecanismo comparável, que permita aos Participantes acompanhar seu desempenho individual ao longo dos anos e comparar seu desempenho individual com o mercado, mesmo com alteração de requisitos ao longo do tempo.
c) Criar mecanismo abrangente às normas do regulador e autorregulador, ou seja, são consideradas todas as normas aplicáveis aos mercados administrados pela BM&FBOVESPA.

A classificação do resultado das Auditorias Operacionais é realizada ao final de cada plano anual de trabalho, de acordo com a Nota Final Padronizada e visa a dispensa da realização de Auditoria Operacional.

A presente Consulta Pública apresenta, para manifestação dos Participantes do mercado, os aprimoramentos que serão introduzidos no cálculo da Nota Final Padronizada do Participante.

A Consulta Pública não trata dos mecanismos e das regras de dispensa das Auditorias Operacionais, que permanecem inalterados na proposta aqui apresentada pela BSM.

2. Aprimoramento na elaboração da distribuição de frequência da Nota Final do Processo

A Nota Final do Processo ("Nota Não Padronizada") é o somatório das Notas Finais dos Itens Auditados que compõem o Processo. A Nota Final do Item Auditado é calculada multiplicando-se o Peso do Objetivo de Controle pela Nota do Item Auditado segundo Matriz com os Pesos e as Notas dos Itens Auditados.

Atualmente a distribuição de frequência da Nota Final do Processo considera as Notas de todos os Participantes, inclusive daqueles que não possuem o Processo. Para os Participantes que não possuem o Processo, a Nota Final do Processo é igual a zero e, por consequência, a Nota Padronizada do Processo é a mínima possível, alocada na Faixa I.

2.1. Efeito da ausência do Processo na Nota Padronizada

Ao se considerar as Notas Finais de Processo dos Participantes que não possuem determinados Processos na distribuição de frequência da Nota Final do Processo, estamos considerando valor zero em nosso cálculo, fazendo com que o valor da média ($\overline{x}$) da Nota Final do Processo tenha viés de baixa.

Esse efeito estatístico aumenta o nível de esforço dos Participantes que possuem o Processo para que suas notas sejam melhores, além de gerar incentivo indesejável do Participante procurar eliminar o Processo para ter sua nota melhorada, como por exemplo, na eliminação dos Processos de Agente Autônomo de Investimento, de Clube de Investimento e de Conta Margem.

2.2. Aprimoramento proposto pela BSM

O aprimoramento proposto pela BSM consiste em considerar, para efeito de cálculo da distribuição de frequência das Notas Finais dos Processos, somente as Notas dos Participantes que possuem o Processo. Os Participantes que não possuem o Processo continuam com Nota Final do Processo igual a zero e Nota Padronizada do Processo igual a 1 (um). Com isso, as quatro faixas formadas a partir da média ($\overline{x}$) e do desvio padrão (σ) padrão da distribuição no cálculo da Nota Padronizada do Processo refletirão de forma real os esforços de melhoria dos Participantes que possuem o Processo e se eliminará o incentivo indireto de se abandonar determinado Processo para melhorar a Nota Padronizada do Processo.

Exemplo do efeito no Processo de Clube de Investimento para as Auditorias Operacionais de 2015:

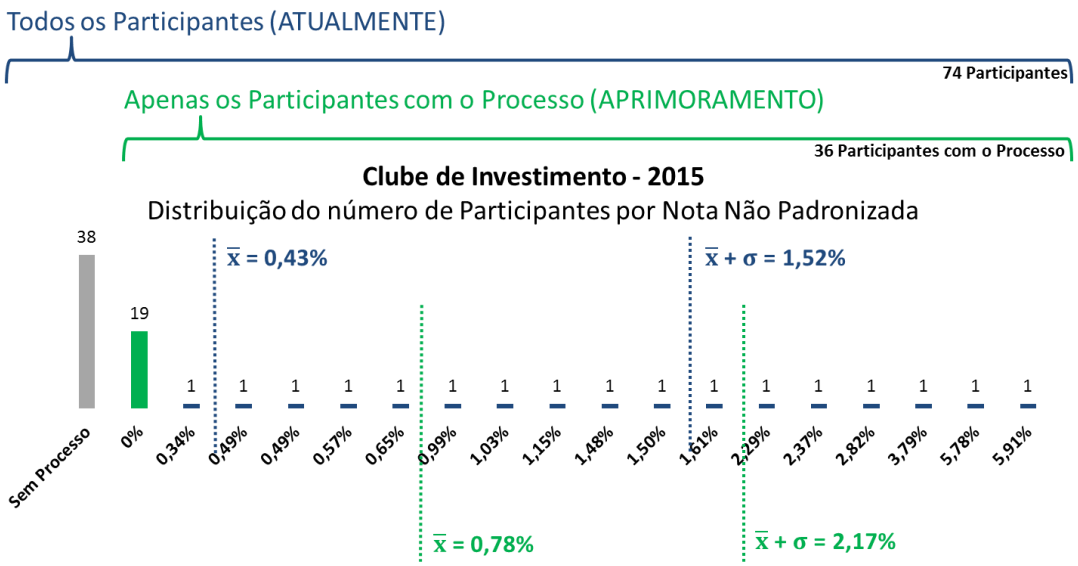

Exemplo do efeito no Processo de Agente Autônomo de Investimento para as Auditorias Operacionais de 2015:

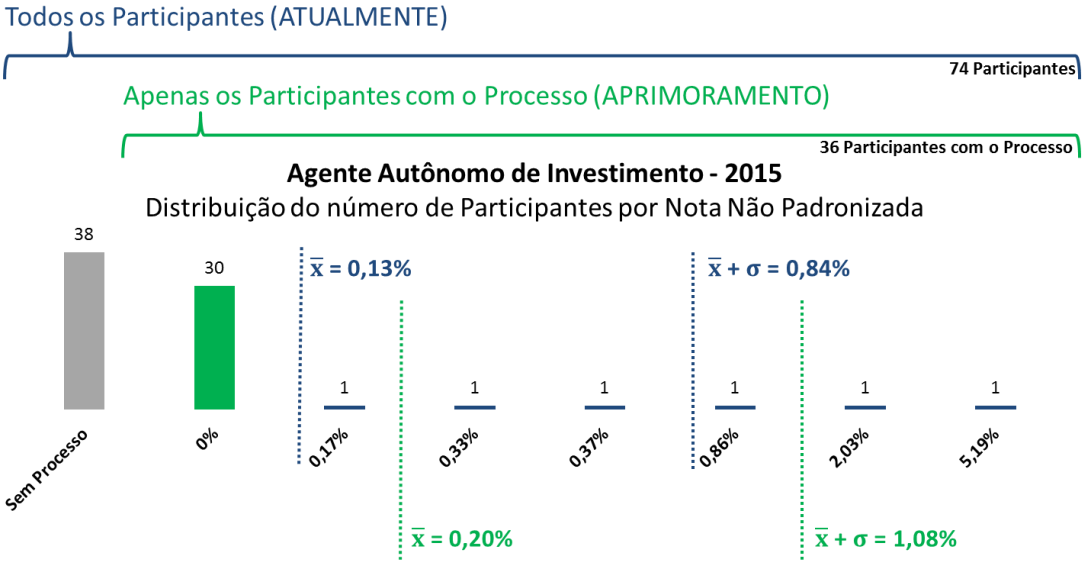

2.3. Pergunta

A proposta apresentada pela BSM é adequada? Caso negativo, apresente suas considerações.

3. Efeito da alocação das Notas Finais do Processo nas 4 Faixas da distribuição das Notas Finais Padronizadas

A Nota Final do Processo é o somatório das Notas Finais dos itens auditados que compõem o Processo e a Nota Final do Item é calculada multiplicando-se o Peso do Objetivo de Controle pela Nota do Item Auditado.

3.1. Impossibilidade de Participantes preencherem uma determinada Faixa de Classificação de um Processo

Como a variação do Peso do Objetivo de Controle não assume valores de forma contínua, e sim discreta, variando de 0,5 a 5,0, e a variação da Nota do Item também não é contínua para todos os itens, a Nota Final do Processo poderá assumir valores discretos entre intervalos mínimo e máximo.

É provável, então, a depender da Nota Final do Processo mínima possível e da distribuição de frequência da Nota Final dos Processos de todos os Participantes, que algumas faixas não tenham Participante algum, por impossibilidade do modelo de cálculo, ou seja, a melhora ou piora de algum item auditado levaria o Participante a mudar de Faixas. Por exemplo, da Faixa III para a Faixa I, no caso de melhora, e vice-versa no caso de piora.

Esse fato ocorre quando a Nota Final do Processo mínima possível é superior ao intervalo da Faixa.

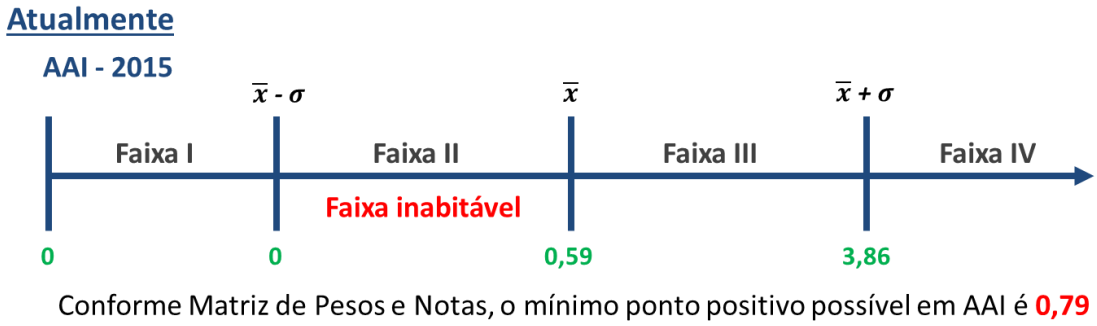

Conforme Matriz de Pesos e Notas, o mínimo ponto positivo possível em AAI é **0,79**

É provável que para um Processo não existam Participantes alocados em determinada faixa, embora todas as Faixas possam ser preenchidas. Não é esse o caso de que trata a Consulta Pública.

3.2. Aprimoramento Proposto pela BSM

A proposta da BSM é que, nas situações em que a Nota Final do Processo mínima possível seja superior ao intervalo de qualquer faixa e que não seja possível alocar qualquer Participante nessa faixa, os Participantes alocados em faixas posteriores sejam alocados em faixas anteriores.

Atualmente

AAI - 2015

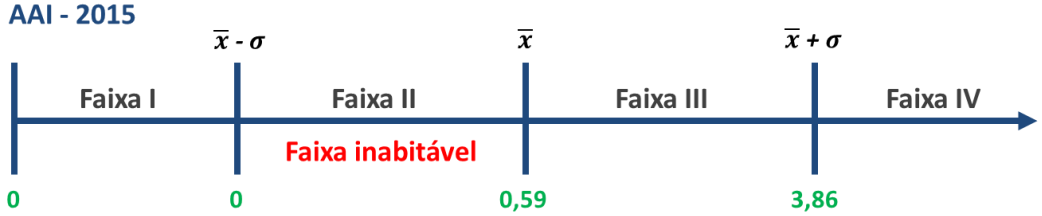

Conforme Matriz de Pesos e Notas, o mínimo ponto positivo possível em AAI é **0,79**

Aprimoramento

AAI - 2015

Quando a faixa for inabitável, haverá realocação das faixas subsequentes para faixas melhores.

Por exemplo, nas situações em que a Nota Final do Processo mínima possível seja maior ou igual ao limite de intervalo da Faixa II, ou seja, a média ($\bar{x}$), e não seja possível alocar qualquer Participante nessa faixa, os Participantes alocados na Faixa III serão realocados para a Faixa II e os Participantes alocados na Faixa IV sejam realocados na Faixa III.

Situação 1

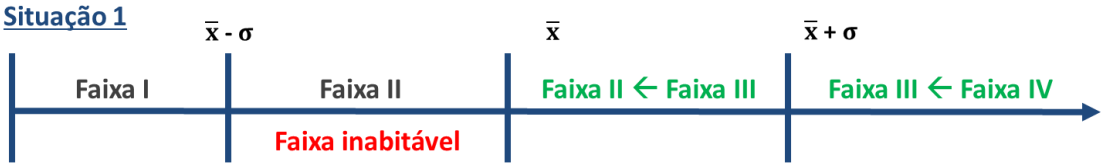

Nas situações em que a Nota Final do Processo mínima possível for inferior à média ($\bar{x}$), mas a segunda menor Nota Final do Processo, subsequente à mínima possível, for maior que a média acrescida de um desvio padrão ($\bar{x} + \sigma$), não será possível a presença de Participantes na faixa III, portanto, os Participantes alocados na Faixa IV serão realocados para Faixa III.

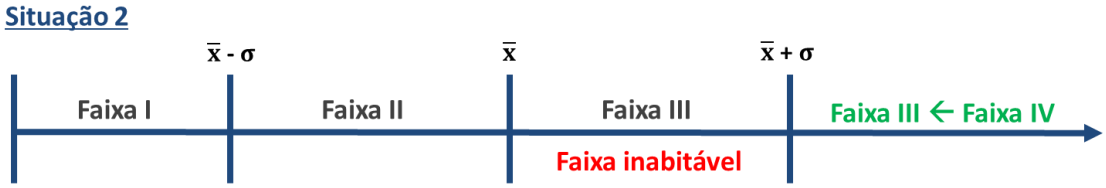

Nas situações em que a Nota Final do Processo mínima possível seja superior à média acrescida de um desvio padrão $(\bar{x} + \sigma)$, não será possível ter Participantes nas faixas II e III. Portanto, os Participantes alocados na Faixa IV serão realocados para a Faixa II.

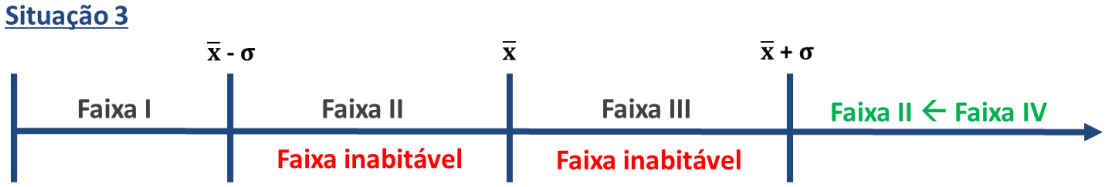

3.3. Pergunta

A proposta apresentada pela BSM é adequada? Caso negativo, apresente suas considerações.

4. Aprimoramento do Cálculo da Nota Padronizada do Processo

Para se obter a Nota Padronizada por Processo, calcula-se a Nota Final de cada Participante, por Processo, pelo somatório das Notas Finais dos itens auditados que compõem o Processo e padroniza-se essa Nota, por meio da atribuição de uma pontuação crescente (1, 2, 4 e 8) para cada uma das quatro faixas formadas a partir da média $(\bar{x})$ e do desvio padrão (σ) da distribuição de frequência das Notas Finais, por Processo, de todos os Participantes.

A Nota Padronizada do Processo possibilita comparação entre Processos com diferentes números de apontamentos de auditoria e comparação relativa entre os Participantes. Quanto menor a Nota Padronizada do Processo, melhor o resultado da Auditoria Operacional do Participante naquele Processo.

Entretanto, a padronização da Nota Final do Processo não responde à pergunta sobre o Participante estar com controles maduros em determinado Processo, pois é uma medida relativa que depende das Notas Finais de todos os Participantes do mercado.

A Nota Padronizada do Processo não considera os diferentes níveis de maturidade dos Processos.

4.1 Inclusão da maturidade na Nota Padronizada do Processo

Tome-se como exemplo os resultados das distribuições de frequência das Notas Finais dos Processos de Agente Autônomo de Investimento (AAI) e Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD) para o ano de 2015. Conforme Figura 1, observa-se que os Processos estão em diferentes níveis de maturidade e que a Nota Final Padronizada do Processo não considera isto:

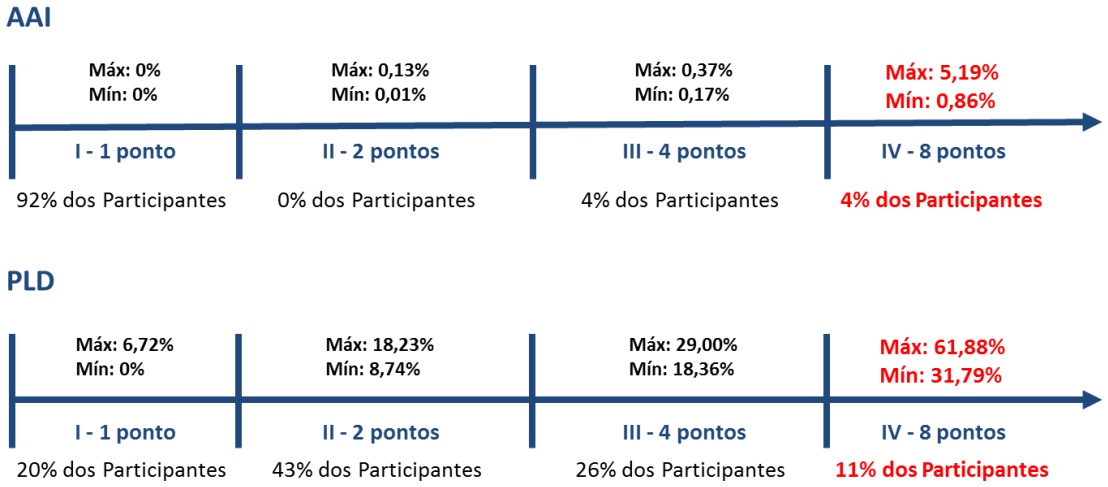

O valor máximo encontrado na Faixa IV no Processo de AAI é a Nota Final de 5,19%, já o valor máximo encontrado na Faixa IV no Processo de PLD é de 61,88% e ambos têm a mesma Nota Padronizada de 8.

Assim, Notas na Faixa IV em Processos com maturidades diferentes têm atualmente a mesma Nota Padronizada de 8.

4.2 Proposta de aprimoramento da BSM

A proposta da BSM considera a dimensão Maturidade do Processo no cálculo da Nota Padronizada do Processo e para isso será aplicado Redutor sobre a Nota Padronizada do Processo, que variará segundo a Maturidade do Processo, possibilitando diferenciar as Notas Padronizadas entre os Processos.

4.2.1. Nível de Maturidade do Processo

O Processo maduro é aquele que apresenta o maior percentual de Participantes que alcançaram a Meta de Não Conformidade dentre todos os Participantes que possuem o Processo.

O Nível de Maturidade do Processo é calculado pela razão entre a quantidade de Participantes que alcançaram a Meta de Não Conformidade para o Processo e o total de Participantes que possuem o Processo. Quanto maior o Nível de Maturidade do Processo, maior será o redutor da Nota Padronizada.

Para cada Processo, haverá um único valor para o Nível de Maturidade do Processo. Quanto maior a maturidade do Processo, maior será esse valor.

O gráfico 2 apresenta os Níveis de Maturidade por Processo nos anos 2012 a 2015. Quanto mais afastado do centro e mais próximo da borda, maior a Maturidade do Processo.

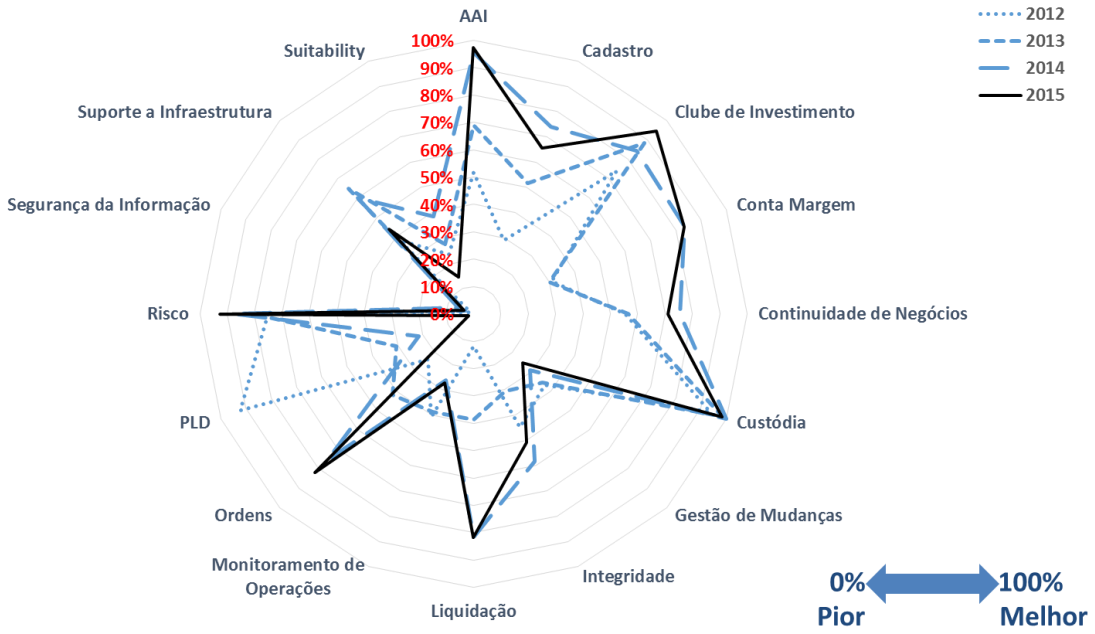

4.2.2. Meta de Não Conformidade

A Meta de Não Conformidade é a meta a ser buscada pelo Participante, independente do comportamento dos demais Participantes. Representa o incentivo para a melhoria do Processo.

A Meta de Não Conformidade foi definida com base na distribuição das 293 Auditorias Operacionais realizadas no período de 2012 a 2015. Identificou-se que 20% das auditorias operacionais tiveram Notas Finais dos Processos inferiores a 3% do máximo possível para as Notas Finais dos Processos. Assim, a Meta de Não Conformidade foi fixada em 3% para todos os Processos.

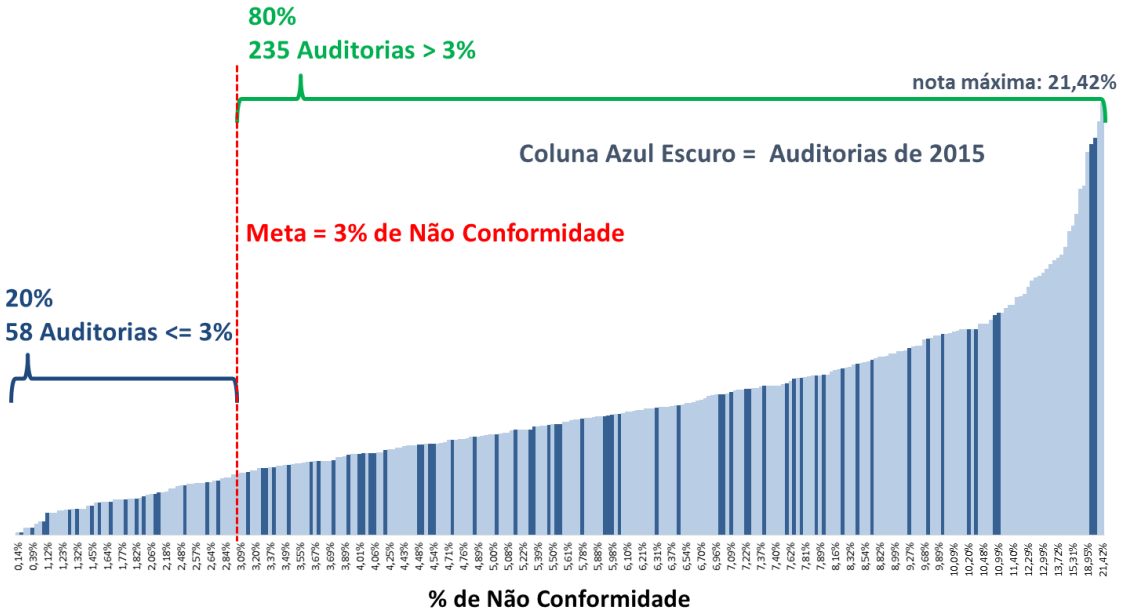

4.2.3. Aplicação do Redutor na Nota Padronizada do Processo

Definidas as formas de cálculo do Nível de Maturidade dos Processos e da Meta de Não Conformidade, definimos o Redutor da Nota Padronizada do Processo segundo fórmula abaixo:

$$\left[\mathbf{1} - \left(\frac{\boldsymbol{Nº\ Participantes\ na\ Meta}}{\boldsymbol{Total\ Participantes}} * \boldsymbol{R}\right)\right]$$

Onde R=0,75, que permite reduzir em até 75% (¾) a Nota Padronizada do Processo.

Para os Participantes com Nota Final do Processo menor ou igual à Meta de Não Conformidade de 3%, se aplicará o Redutor da Nota Padronizada do Processo conforme abaixo:

$$\boldsymbol{NP_{do\ Processo\ com\ redutor}} = \boldsymbol{NP_{do\ Processo}} * \left[\mathbf{1} - \left(\frac{\boldsymbol{Nº\ Participantes\ na\ Meta}}{\boldsymbol{Total\ Participantes}} * \boldsymbol{R}\right)\right]$$

Para os Participantes com Nota Final do Processo superior à Meta de Não Conformidade, **não** se aplicará o Redutor, permanecendo a pontuação original (1, 2, 4 e 8).

Exemplo do efeito do Redutor no Processo de Agente Autônomo de Investimento para as Auditorias Operacionais de 2015:

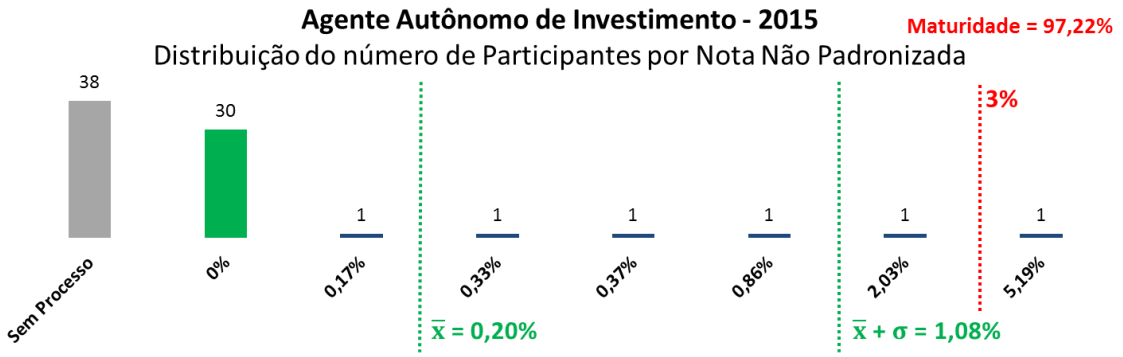

Nota Padronizada do Processo para Faixa IV = 8 Pontos
Nota Padronizada do Processo para Faixa IV, com redutor = 8 * [1-(0,9722*0,75)] = 2,17 Pontos
Nota Padronizada do Processo para Faixa III = 4 Pontos
Nota Padronizada do Processo para Faixa III, com redutor = 4 * [1-(0,9722*0,75)] = 1,08 Pontos

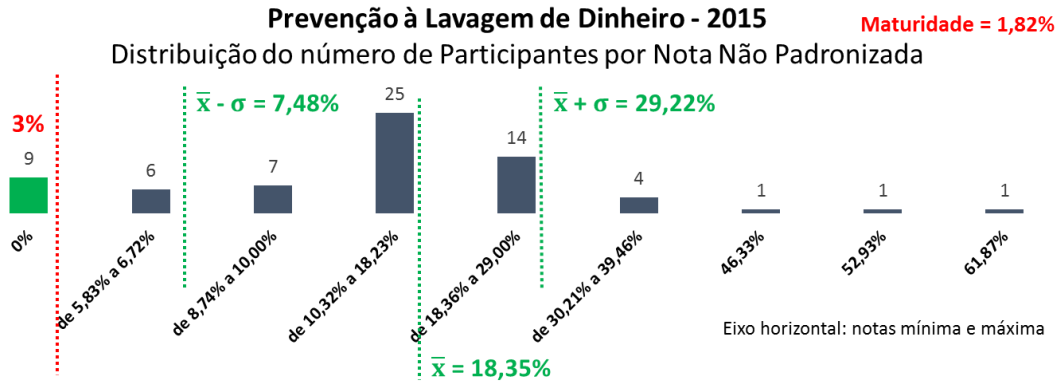

Nota Padronizada do Processo para Faixa I = 1 Ponto
Nota Padronizada do Processo para Faixa IV, com redutor = 8 * [1-(0,0182*0,75)] = 0,99 Pontos

4.3. Perguntas

1. A aplicação do Redutor na Nota Padronizada é um mecanismo de incentivo que visa premiar o esforço dos Participantes na busca da maior conformidade (maturidade). A proposta apresentada pela BSM é um valor para o mercado? Caso negativo, apresente suas considerações.

2. Utilizou-se R=0,75, que possibilita redução significativa para as maiores pontuações das faixas. O valor proposto pela BSM é adequado? Caso negativo, apresente suas considerações.

5. Vigência dos aprimoramentos

Os aprimoramentos propostos nesta Consulta Pública serão aplicados para a classificação dos resultados das Auditorias Operacionais do plano de auditoria de 2016.

6. Encaminhamento de sugestões e comentários

As sugestões e os comentários deverão ser encaminhados, por escrito, até o dia 11 de outubro de 2016 à BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados – BSM, preferencialmente pelo endereço eletrônico bsm@bsm-bvmf.com.br ou para Rua XV de Novembro, 275, 8º andar, São Paulo – SP, CEP 01013-001.

Após o envio das sugestões e comentários no endereço especificado acima, o Participante receberá mensagem ou carta de confirmação da BSM.

As sugestões e comentários que não contenham argumentos ou que não tiverem relação com o objeto proposto não serão considerados nesta consulta.

A BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados – BSM avaliará cada manifestação, reservada a prerrogativa de considerar, se assim o desejar, as sugestões que tragam melhorias à metodologia de classificação do resultado das auditorias operacionais.

As sugestões e comentários recebidos ao longo do período de consulta

pública serão considerados públicos e divulgados, após o término do prazo da Consulta Pública, na página da BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados – BSM na rede mundial de computadores.

O presente documento está disponível para os interessados na página da BSM na rede mundial de computadores (www.bsm-autorregulacao.com.br).

02/2016-BSM

Anexo I à Consulta Pública 01/2016-BSM

C O M U N I C A D O E X T E R N O

Aos Participantes dos Mercados Administrados pela BM&FBOVESPA

Ref.: Classificação do Resultado das Auditorias Operacionais

O Diretor de Autorregulação, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 38 e 43, inciso II, da Instrução CVM nº 461, de 23 de outubro de 2007, bem como o artigo 28, inciso VII, do Estatuto Social da BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados – BSM, visando a criação de mecanismos de incentivos aos Participantes para aprimoramento do cumprimento da legislação e regulamentação e dos controles internos, divulga o presente Comunicado.

Os termos e siglas utilizados no presente Comunicado terão os significados e definições listados nos Anexos I e II.

1. Âmbito

1.1. O presente Comunicado estabelece os critérios para a classificação do resultado das Auditorias Operacionais e para a dispensa de realização de Auditoria Operacional.

2. Auditoria Operacional

2.1. A Auditoria Operacional avalia os Participantes a partir dos Processos, atualmente definidos como:

- *Suitability*
- Cadastro
- Executar Ordem
- Liquidar Ordem
- Conta Margem
- Custodiar Ativos
- Gerenciar Riscos
- Integridade
- Prevenção à Lavagem de Dinheiro
- Agente Autônomo de Investimento
- Clube de Investimento
- Segurança das Informações
- Continuidade de Negócios
- Monitoramento e Operação da Infraestrutura de TI
- Gerenciamento de Mudanças
- Suporte à Infraestrutura

3. Classificação do Resultado das Auditorias Operacionais

3.1. A classificação do resultado das Auditorias Operacionais é realizada ao final de cada plano anual de trabalho, de acordo com a Nota Final Padronizada do resultado da Auditoria Operacional do Participante.

3.2. A Nota Final Padronizada é calculada conforme Anexo II.

3.3. Quanto menor a Nota Final Padronizada, melhor a classificação do resultado da Auditoria Operacional do Participante.

4. Dispensa de Auditoria Operacional

4.1. As Auditorias Operacionais nos Participantes serão realizadas anualmente conforme plano de trabalho aprovado.

4.2. A dispensa de Auditoria Operacional seguirá os seguintes critérios:

4.2.1. Dispensa de auditoria por 1 (um) plano anual de trabalho para os Participantes que cumprirem os seguintes requisitos:

i) Na Auditoria Operacional que serviu de base para classificação do resultado, ter Nota Final Padronizada na Faixa I; e

ii) Na Auditoria Operacional que serviu de base para classificação do resultado, não ter Nota Padronizada do Processo na Faixa IV em quaisquer Processos avaliados.

4.2.2. Dispensa de auditoria por 2 (dois) planos anuais de trabalho para os Participantes que cumprirem os seguintes requisitos:

i) Na Auditoria Operacional que serviu de base para classificação do resultado, ter Nota Padronizada do Processo na Faixa I, em todos os Processos avaliados; ou

ii) Nas duas últimas Auditorias Operacionais, ter Nota Final Padronizada na Faixa I e não ter Nota Padronizada do Processo na Faixa IV em quaisquer Processos avaliados.

Exemplos referentes às situações listadas nos itens 4.2.1 e 4.2.2 estão demonstrados no Anexo III.

4.3. Sem prejuízo do disposto acima, o Diretor de Autorregulação poderá, a qualquer momento, determinar a realização de Auditoria Operacional no Participante dispensado, mediante motivação apresentada ao Participante auditado.

4.4. A dispensa mencionada no item 4.2 não abrange todas as demais auditorias realizadas pela BSM.

4.5. O Participante dispensado da Auditoria Operacional poderá solicitar à BSM a manutenção da Auditoria Operacional.

4.6. Para a classificação de que trata o item 3.1, será considerada a Nota Final Padronizada do resultado da última Auditoria Operacional dos Participantes dispensados.

5. Informações divulgadas aos Participantes

5.1. A BSM divulgará a cada Participante:
5.1.1. A Nota Final Padronizada do resultado da Auditoria Operacional;
5.1.2. As Notas Padronizadas dos Processos;
5.1.3. A distribuição de frequência da Nota Final Padronizada sem a identificação dos demais Participantes;
5.1.4. A informação da dispensa de Auditoria Operacional, conforme o caso; e
5.1.5. Lista que relaciona o ponto de auditoria com o critério de atribuição da nota utilizada, que consta da Matriz de Pesos e Notas divulgada.

6. Uso das informações divulgadas

6.1. As informações divulgadas, conforme item 5.1, destinam-se exclusivamente ao aprimoramento dos controles internos e do cumprimento da legislação e regulamentação dos Participantes, não podendo, em qualquer hipótese, ser divulgadas a terceiros ou utilizadas para finalidades comerciais ou promocionais.

7. Disposição final

7.1. Os critérios previstos neste Comunicado terão validade a partir de sua publicação e, em relação à dispensa de Auditoria Operacional, serão aplicados a partir do Plano de Trabalho de 2016.

7.2. O presente documento revoga o Comunicado Externo 01/2016-BSM.

Atenciosamente,

Marcos José Rodrigues Torres
Diretor de Autorregulação

Anexo I ao Comunicado Externo XX/2016-BSM

TERMOS, SIGLAS E DEFINIÇÕES

AUDITORIA INDIRETA – auditoria não presencial destinada ao acompanhamento e à monitoração de atividades e procedimentos dos Participantes por meio das informações disponíveis nas bases de dados da BM&FBOVESPA, da CVM e da BSM.

AUDITORIA OPERACIONAL – auditoria presencial e periódica realizada pela BSM nos Participantes, conforme programa anual de trabalho, a fim de verificar os Processos e os controles internos do Participante, tendo como referência a base legal e regulamentar e as normas de autorregulação.

BM&FBOVESPA – BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

BSM – BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados.

CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

DISTRIBUIÇÃO DE FREQUÊNCIA – Dados organizados em categorias, classes ou grupos.

ITEM AUDITADO – item de avaliação do Objetivo de Controle. Pode referir-se a um ou mais itens de avaliação por Objetivo de Controle.

META DE NÃO CONFORMIDADE – é a meta a ser buscada pelo Participante. Representa o incentivo para a melhoria do Processo.

NÍVEL DE MATURIDADE DO PROCESSO – Representa o percentual de Participantes que alcançaram a Meta de Não Conformidade para o Processo dentre todos os Participantes que possuem o Processo.

O Nível de Maturidade do Processo é calculado pela razão entre a quantidade de Participantes que alcançaram a Meta de Não Conformidade para o Processo e o total dos Participantes que possuem o Processo.

OBJETIVO DE CONTROLE – requisitos necessários para o cumprimento das leis, regulações e demais normas aplicáveis ao Participante no âmbito dos mercados administrados pela BM&FBOVESPA.

PARTICIPANTE – participante dos sistemas e mercados administrados pela BM&FBOVESPA.

PLANO DE TRABALHO – programa das atividades de auditoria que serão desenvolvidas pela BSM em um dado exercício.
PROCESSO – conjunto de objetivos de controle organizados por tema, assunto e norma fiscalizada.

REDUTOR – Representa o incentivo ao Participante para atingir a META DE NÃO CONFORMIDADE. Aplicado à Nota Padronizada do Processo, tendo como base o NÍVEL DE MATURIDADE DO PROCESSO, possibilita a diferenciação das Notas Padronizadas entre os Processo segundo sua maturidade.

SAP – Superintendência de Auditoria de Participantes da BSM.

Anexo II ao Comunicado Externo XX/2016-BSM

Metodologia de Cálculo da Nota Final Padronizada da auditoria operacional do Participante

I – A Nota Final do Item Auditado é calculada multiplicando-se o Peso do Objetivo de Controle pela Nota do Item Auditado, sendo:

a) Peso do Objetivo de Controle:

- Os pesos são padronizados e atribuídos a cada Objetivo de Controle conforme avaliação individual dos superintendentes e dos gerentes da SAP. Com base nas avaliações individuais, excluem-se as notas extremas e calcula-se a média.
- O Peso varia entre 0,5 e 5.
- Quanto maior a gravidade e a importância, maior o peso.
- Para infrações graves (conforme assim definidas em normas da CVM), o Peso varia entre 3 e 5.

b) Nota do Item Auditado:

- As Notas são padronizadas e atribuídas conforme avaliação individual dos superintendentes e dos gerentes da SAP. Com base nas avaliações individuais, excluem-se as notas extremas e calcula-se a média.
- A Nota varia entre 0,5 e 5.
- Quanto maior a Nota, pior a avaliação.
- A Nota é proporcional à quantidade de problemas observados.

II – A matriz com os Pesos e as Notas dos Itens Auditados está disponível no *site* da BSM no seguinte endereço: http://www.bsm-autorregulacao.com.br.

III – A Nota Final do Processo é o somatório das Notas Finais dos Itens Auditados que compõem o Processo.

IV – A Nota Final do Processo pode ser expressa em percentual pela razão entre a Nota Final do Processo e a Nota Máxima Possível do Processo

V – Quando o Participante não dispuser dos Processos de Agente Autônomo de Investimento, Conta Margem e/ou Clubes de Investimento, a Nota Final do Processo será zero em relação a tais Processos e não entrará na distribuição de frequência para cálculo da Nota Padronizada do Processo. Quando o Participante não contar com quaisquer outros Processos, a Nota Final do Processo será a máxima possível.

VI – Com base na Nota Final do Processo:

a) elaborar-se-á a distribuição de frequência da Nota Final do Processo e a alocará em quatro faixas formadas a partir da média ($\overline{x}$) e do desvio padrão (σ) padrão dessa distribuição;

b) serão obtidas as estatísticas descritivas: média ($\overline{x}$) e desvio padrão (σ) padrão da distribuição de frequência da Nota Final do Processo; e

c) A Nota Final do Processo será alocada em uma das quatro faixas definidas a partir da média ($\overline{x}$) e desvio padrão (σ) da distribuição de frequência da Nota Final do Processo.

As faixas são as seguintes:

Faixa I: Nota Final do Processo entre zero, inclusive, e ($\overline{x}$ - σ), exclusive;
Faixa II: Nota Final do Processo entre ($\overline{x}$ - σ), inclusive, e $\overline{x}$, exclusive;
Faixa III: Nota Final do Processo entre $\overline{x}$, inclusive, e ($\overline{x}$ + σ), exclusive;
Faixa IV: Nota Final do Processo acima de ($\overline{x}$ + σ), inclusive.

VII – Situações particulares:

a) Nas situações em que $\overline{x}$ for igual a zero, a Nota Final do Processo de todos os Participantes será alocada na Faixa I;

b) Nas situações em que $(\overline{x} - \sigma)$ for menor que zero:
Faixa I: Nota Final do Processo será igual a zero;
Faixa II: Nota Final do Processo será entre zero, exclusive, e $\overline{x}$, exclusive.
Exemplo: Se $\overline{x} = 1$ e $\sigma = 2$, as faixas serão as seguintes:

- Faixa I: Nota Final do Processo igual a zero;
- Faixa II: Nota Final do Processo entre zero, exclusive, e 1, exclusive;
- Faixa III: Nota Final do Processo 1, inclusive, e 3, exclusive;
- Faixa IV: Nota Final do Processo acima de 3, inclusive.

c) Nas situações em que a Nota Final do Processo mínima possível for superior à média $(\overline{x})$, não é possível ter Participantes na Faixa II. Portanto, os Participantes alocados na Faixa III serão realocados para a Faixa II e os Participantes alocados na Faixa IV serão realocados para a Faixa III.

d) Nas situações em que a Nota Final do Processo mínima possível for inferior à média $(\overline{x})$, mas a segunda menor Nota Final do Processo, subsequente à mínima possível, for maior que a média acrescida de um desvio padrão $(\overline{x} + \sigma)$, não é possível a presença de Participantes na faixa III, portanto os Participantes alocados na Faixa IV serão realocados para Faixa III.

e) Nas situações em que a Nota Final do Processo mínima possível for superior à média acrescida de um desvio padrão $(\overline{x} + \sigma)$, não é possível ter Participantes nas faixas II e III. Portanto, os Participantes alocados na Faixa IV serão realocados para a Faixa II; e

IX – De acordo com a faixa de alocação da Nota Final do Processo, o Participante receberá os seguintes pontos para cada Processo:

Faixa I: 1 ponto;
Faixa II: 2 pontos;
Faixa III: 4 pontos;
Faixa IV: 8 pontos.

A Nota Padronizada do Processo são os pontos recebidos na respectiva faixa de alocação.

X – A Nota Padronizada do Processo estará sujeita a um Redutor que refletirá o Nível de Maturidade do Processo, o esforço individual dos Participantes que atingirem a Meta de Não Conformidade e o esforço coletivo dos Participantes na busca pelo Nível de Maturidade do Processo.

O Redutor será calculado segundo fórmula abaixo, para cada Processo:

$$\left[\mathbf{1} - \left(\frac{\boldsymbol{Nº\ Participantes\ na\ Meta\ de\ não\ Conformidade}}{\boldsymbol{Total\ Participantes_{com\ Processo}}} * \boldsymbol{R}\right)\right]$$

Em que:

- R é igual a 0,75
- Meta de Não Conformidade = 3,0 % para todos os Processos.
- Para os Participantes com Nota Final do Processo menor ou igual à Meta de não Conformidade, aplica-se o Redutor para todas as faixas:
  Faixa I: 1*Redutor pontos;
  Faixa II: 2*Redutor pontos;
  Faixa III: 4*Redutor pontos;
  Faixa IV: 8*Redutor pontos.

Para os Participantes com Nota Final do Processo superior à Meta de Não Conformidade não se aplica Redutor, permanecendo a pontuação descrita no item IX.

A Nota Final Padronizada é o somatório das Notas Padronizadas dos Processos.

XI – A Nota Final Padronizada é distribuída em 4 faixas conforme abaixo:

Faixa I: Nota Final Padronizada entre zero, inclusive, e $(\overline{x} - \sigma)$, exclusive;
Faixa II: Nota Final Padronizada entre $(\overline{x} - \sigma)$, inclusive, e $\overline{x}$, exclusive;
Faixa III: Nota Final Padronizada entre $\overline{x}$, inclusive, e $(\overline{x} + \sigma)$, exclusive;
Faixa IV: Nota Final Padronizada acima de $(\overline{x} + \sigma)$, inclusive.

Anexo III ao Comunicado Externo XX/2016-BSM

Dispensa de Auditoria Operacional - Exemplos

NP – Nota Padronizada do Processo
NFP – Nota Final Padronizada

Exemplo 1:

Plano 2012	Plano 2013	Plano 2014	Plano 2015	Plano 2016	Plano 2017	Plano 2018	Plano 2019	Plano 2020	Plano 2021	Plano 2022	Plano 2023	Plano 2024	Plano 2025
NFP=1 NP≠4	Dispensa	**NFP=1 NP≠4**	Dispensa	Dispensa	**NFP=1 NP≠4**	Dispensa	Dispensa	**NFP=2, 3 ou 4**	**NFP=1 NP≠4**	Dispensa	**NFP=1 NP≠4**	Dispensa	Dispensa

Exemplo 2:

Plano 2012	Plano 2013	Plano 2014	Plano 2015	Plano 2016	Plano 2017	Plano 2018	Plano 2019	Plano 2020	Plano 2021	Plano 2022	Plano 2023
Todas NP=1	Dispensa	Dispensa	**Todas NP=1**	Dispensa	Dispensa	**Todas NP=1**	Dispensa	Dispensa	**Todas NP=1**	Dispensa	Dispensa

Exemplo 3:

Plano 2012	Plano 2013	Plano 2014	Plano 2015	Plano 2016	Plano 2017	Plano 2018	Plano 2019	Plano 2020	Plano 2021	Plano 2022	Plano 2023	Plano 2024	Plano 2025
NFP=1 NP≠4	Dispensa	**NFP=1 NP≠4**	Dispensa	Dispensa	**NFP=2, 3 ou 4**	**NFP=1 NP≠4**	Dispensa	**Todas NP=1**	Dispensa	Dispensa	**NFP=1 NP≠4**	Dispensa	Dispensa

Legenda dos Exemplos:

Plano 20`	Plano Anual de Auditoria.
NFP=1 NP≠4	Participante possui Nota Final Padronizada na Faixa I e não possui Nota Padronizada do Processo na Faixa IV em quaisquer Processos avaliados.
NFP=2, 3 ou 4	Participante possui Nota Final Padronizada na Faixa II, III ou IV.
Todas NP=1	Participante possui Nota Final Padronizada na Faixa I e possui Nota Padronizada do Processo na Faixa I em todos os Processos avaliados.